



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 165/2009

Processo Administrativo n.º 8.688/2009 – dispensa

Contrato n.º 165/09

Processo Administrativo n.º 8.688/2009 - dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Arq^a NÁDIA SLEIMAN CARNIETO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA, REFERENTE A ASSESSORIA PARA A ELABORAÇÃO DE MELHORIAS NAS UNIDADES ESCOLARES.

Valor: R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária: Nota de Empenho 9.426 – Ficha 133 – Educação

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 19.683.026 e do CPF/MF sob n.º. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a Arqu^o. NÁDIA SLEIMAN CARNIETO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º. 170.522.588-89 e portador do RG n.º. 22.458.899-0 – SSP/SP, inscrita no CREA/SP sob n.º. 5060576313, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu na Rua Amando de Barros, 1719 Cep. N.º. 18603-710, doravante simplesmente denominada *CONTRATADA*, com base no processo administrativo n.º. 08.688/09 – dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA prestará serviços de assessoria para a elaboração de melhoria nas Unidades Escolares, tais como: elaborar e atualizar diagnóstico dos prédios escolares de Educação Infantil, em relação ao estado de conservação dos mesmos; organizar proposta de melhorias nos prédios escolares de Educação Infantil e no entorno, a partir do diagnóstico realizado e das necessidades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação; realizar projetos de reforma e construção de acordo com pareceres da equipe pedagógica e de planejamento da Secretaria de Educação; definir espaços escolares mais compatíveis com a proposta político pedagógico da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços, por um período de 03 (três) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão considerados concluídos quando da entrega dos projetos necessários e da conclusão das obras em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 165/2009

Processo Administrativo n.º 8.688/2009 – dispensa

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinqüenta reais). Sendo o valor total de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinqüenta reais). Os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, sendo devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão no 5º. Dia útil, após o fornecimento do atestado, e acompanhado da guia de INSS devidamente recolhida, acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.

6.2 - A CONTRATADA para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos.

6.3 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.03 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPECIAL – 12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.1.90.34 – OTS DESP. PESSOAL – CONTRATO TERCEIRIZAÇÃO – 01 – TESOUREIRO – 210.00 – EDUCAÇÃO INFANTIL – FICHA Nº. 133.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 165/2009

Processo Administrativo n.º 8.688/2009 – dispensa

9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

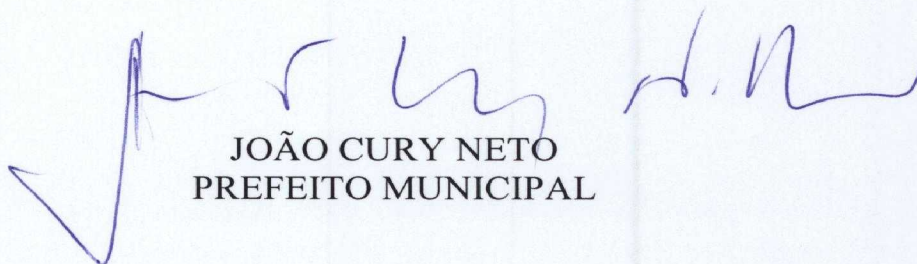
9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

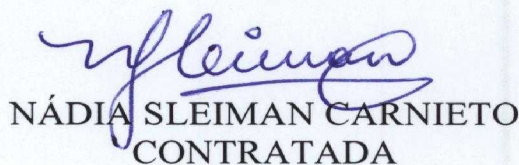
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.


E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 15 de maio de 2.009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


NÁDIA SLEIMAN CARNIETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
Secretaria Municipal de Educação

2ª 